



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.105/92.

105

De 28 de Outubro de 1992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR HO ' RAS EXTRAS E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ' DO D.E.R EM SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, ' faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promul ' ga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autori ' zado a pagar aos servidores do DER., durante a pavimentação da estrada vicinal que liga a cidade ao Bairro do Pombal, as horas extras efetivadas, alimentação e ' alojamento.

Parágrafo Único - O valor de cada hora ' extra durante todo o ' período de execução será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 2º - As despesas decorrentes da ' aplicação desta Lei correrão ' por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na da ' ta de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Outubro de 1992.



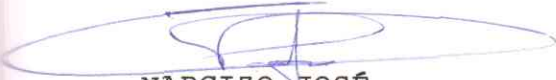
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO


.2.

... Continuação da Lei nº 1.105/92.

106


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-


EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação

Registrada e publicada na Secretaria ' da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

